



DESPACHO

Processo n.º 10261.200380/2025-20

Senhor Superintendente SRA/AC,

Encaminho os seguintes documentos para aprovação:

- a) A Solicitação/requisição do objeto atende o que determina o Acórdão 254/2004, TCU – segunda câmara; bem como a autorização para abertura de Dispensa de Licitação com base no Inciso IV, letra "a", do Art. 75, da Lei nº 14.1333, de 1 de abril de 2021.
- b) A descrição geral do objeto atende o que determina o Art. 18, II, Lei nº 14.133/2021;
- c) Para atender o que estabelece o Art. 18, I, Lei nº 14.133/2021 a contratação se justifica pelos motivos apresentados no item 2 do Termo de Referência;
- d) O valor estimativo da contratação é de R\$ 2.863,10 (dois mil oitocentos e sessenta e três reais e dez centavos) para peças e R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais) para serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- e) Informo que o presente processo de licitação deverá ser realizada mediante Dispensa de Licitação;
- f) Quanto a não elaboração da Análise de riscos e Estudo Técnico Preliminar, cumpre justificar que esta Administração optou desta forma em virtude do baixo vulto do processo, bem como sua complexidade, nos moldes do art. 14 da IN SEGES Nº 58 de agosto de 2022;
- g) A contratação não incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017;
- h) A contratação não importa criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no Art. 16, inc. I da LC 101/2000;
- i) Declaro que os serviços a serem contratados para atender demanda da Superintendência Regional do Trabalho se enquadram como manutenção veicular de mecânica e revisão.
- j) Por fim, considerando que a presente contratação possui Termo de Referência (SEI 55950662) elaborado conforme minuta da AGU/CGU, afasta-se a obrigatoriedade de manifestação jurídica, nos moldes da Orientação Normativa nº 69, de 2021, do Advogado Geral da União, com o seguinte teor:

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º

DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU

BRUNO BIANCO LEAL

(*)Republicada por ter saído no DOU Nº 175, de 15/09/2021, Seção 1, pag. 2, com incorreção relativamente ao original.

k) Cumpre esclarecer que o Instrumento de Contrato deste processo será substituído por Nota de Empenho, conforme diretrizes da Orientação Normativa nº 84, de 2024, do Advogado Geral da União, que assim dispõe:

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que: a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021. II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

l) A empresa ora contratada encontra-se regular quanto as condições de habilitação (SEI 56002405)

Rio Branco - Acre, 02 de Dezembro de 2025.

WANDERLEY PERDOME

Serviço de Administração e Logística da SRA/AC

Senhor,

Tendo em vista a pretensa Dispensa de Licitação para Contratação de Serviço de Revisão/Manutenção de veículo em garantia para a Superintendência Regional do Trabalho, a fim de procedimentos cautelares ao bom andamento do certame, aprovo:

Isto posto, proceder com a publicação da presente contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme diretrizes da Orientação Normativa nº 85/2024/AGU.

Rio Branco - Acre, 02 de Dezembro de 2025.

SENDER SIL MELO SATURNILHO

Superintendente Regional de Administração no Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **Wanderley Perdome, Chefe(a) de Serviço**, em 02/12/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sender Sil Melo Saturnilho, Superintendente**, em 02/12/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55951756** e o código CRC **7F95F19B**.

Referência: Processo nº 10261.200380/2025-20.

SEI nº 55951756